

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 6.407 DE 2013

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

EMENDA

(Do. Sr. Deputado Federal Paulo Ganime)

Altere-se o Caput do Art. 13 do substitutivo SBT-4-CME do PL 6.407/13, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 13. A ANP poderá, a qualquer momento, na forma da regulação, conduzir processo seletivo público para identificar a existência de interessado na construção ou ampliação de gasoduto ou instalação de transporte, cuja necessidade tenha sido identificada e que não tenha sido objeto dos planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte. (NR)

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito de preferência ao transportador cuja instalação estiver sendo ampliada, nas mesmas condições da proposta vencedora.”

JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o termo transportador para interessado, mantido o direito de preferência do proprietário das instalações mas, por outro lado, ampliando-se a possibilidade de entrada de novos interessados -e não somente transportadores- na construção ou ampliação de gasoduto e afins.

Sala da Comissão, em

Deputado Paulo Ganime